



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	1
1ªSECAM - Atas	1
1ªSECAM - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	2
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	2
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	2
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	2
CORREGEDORIA-GERAL	2
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	2
OUVIDORIA DE CONTAS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	3
INSTITUTO RUI BARBOSA	3
ATOS DIVERSOS	3
Resenhas de Distribuição	3
Editais	3
Despachos	3
Informações	3
Atos de Alerta Municipais	3
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
GP - Despachos	4
GP - Termo de Ajuste de Gestão	4
GP - Portarias	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	6
Tribunal Pleno	6
Primeira Câmara	6
Segunda Câmara	6
Corregedoria-Geral	6
Ministério Público de Contas	6
Conselheiros – Diretores de Gabinete	6
Auditores – Coordenadores de Gabinete	6
Inspetorias de Controle Externo	6
Administrativo	6

STP - Pautas

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



1ªSECAM - Pautas

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

2ªSECAM - Pautas

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações





PORTARIA Nº 7 DE 31/05/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, decide:

Art. 1º - Designar como membros integrantes do Núcleo de Análise Técnica – NAT os servidores Karen Cristine Nadolny (Assessor Jurídico do MPC, matrícula TC543437), Luanda Anubha Iarek Silva (Assessor Técnico de Gabinete do MPC, matrícula TC522708), Rafael Correa da Cunha (Assessor Técnico do MPC, TC520020) e Sofia Duarte de Lima Moser (Assessor Jurídico do MPC, matrícula TC523860).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 31 de maio de 2022.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

PORTARIA Nº 8 DE 02/06/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas asseguradas nos artigos 127, caput, 129, inciso IX, e 130 da Constituição da República, na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, no artigo 150, inciso V da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e, ainda, nos artigos 7º, inciso XXI, 21, V, 25 e 26 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, decide:

Art. 1º - Determinar o arquivamento das Notícias de Fato nº 28/2021 e 01/2022, por força do artigo 8º, incisos II e IV da Instrução de Serviço nº 71/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 2 de junho de 2022.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

PORTARIA Nº 09/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

RESOLVE:

Nos termos do art. 1º e 13 da Instrução de Serviço nº. 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução das Notícias de Fato e à instrução inicial de Procedimentos de Apuração Preliminar, com posterior emissão de Relatório de Análise, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 03 de junho de 2022.

Valéria Borba

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

Sem publicações

Editais

Sem publicações

Despachos

Sem publicações

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



RESOLUÇÃO Nº 96/2022

Dispõe sobre a tramitação excepcional de expedientes urgentes até o restabelecimento dos sistemas informatizados deste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e ainda com base no art. 167 da Lei Complementar nº 113, de 2005, c/c os arts. 188 a 192, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a tramitação excepcional de expedientes urgentes até o restabelecimento dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo em vista os registros de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

§ 1º. Entende-se por expedientes urgentes:

I - as comunicações de fatos com potencial de dano irreparável ou de difícil reparação que demandam medida cautelar deste Tribunal quando houver receio de agravamento de lesão ou de tornar difícil ou impossível a sua reparação;

II - os Recursos de Agravo ou Embargos de Declaração em face de decisão que concedeu ou negou a medida cautelar ou de seu eventual indeferimento, em juízo de admissibilidade;

III - os atos normativos imprescindíveis para atuação do Tribunal.

§ 2º. Os procedimentos previstos nesta Resolução aplicam-se aos expedientes urgentes encaminhados por meio físico ou e-mail no período de inoperância dos sistemas de trâmite processual e ainda não distribuídos.

§ 3º. A Diretoria de Protocolo efetuará o levantamento dos processos de que trata o parágrafo anterior e providenciará as respectivas autuações e distribuições.

§ 4º. Os processos que envolvam pedidos urgentes, autuados no período anterior à indisponibilidade dos sistemas de trâmite processual, poderão ser objeto dos procedimentos previstos nesta Resolução, cabendo exclusivamente ao interessado a solicitação de sua tramitação, instruindo o pedido com a documentação necessária ao seu conhecimento.

§ 5º. O interessado deverá reapresentar os pedidos protocolizados no dia 13 de maio de 2022.

Art. 2º O peticionamento de expedientes urgentes poderá ser realizado:

I - presencialmente, na Diretoria de Protocolo deste Tribunal, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 17h00;

II - por via postal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-910;

III - pelo e-mail urgente@tce.pr.gov.br.

§ 1º. Não serão admitidos documentos apócrifos.

§ 2º. Para o peticionamento na forma do inciso III, o e-mail deverá conter documento em formato PDF/A pesquisável, assinado fisicamente e digitalizado ou assinado digitalmente.

§ 3º. O peticionário deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar a documentação comprobatória, sendo de responsabilidade do interessado o ônus probatório, dada a excepcionalidade de impossibilidade de acesso aos processos e ao banco de dados dos sistemas deste Tribunal de Contas.

§ 4º. A proposta de Tomada de Contas Extraordinária originária de Coordenadoria ou de Inspeção de Controle Externo que contenha pedido cautelar deverá ser enviada à Diretoria de Protocolo com a determinação de autuação exigida pelo art. 262, § 1º do Regimento Interno.

§ 5º. As unidades técnicas poderão enviar proposta de representação na forma dos incisos I a III do caput deste artigo, independentemente de determinação para autuação.

§ 6º. Em todos os casos, previamente ao juízo de admissibilidade, poderá o relator determinar diligência para complementação da instrução do pedido.

Art. 3º O peticionamento que não atender aos requisitos desta Resolução receberá tramitação regular após o restabelecimento dos sistemas informatizados.

Art. 4º Os expedientes urgentes poderão tramitar em meio físico ou digital, considerando o cronograma de restabelecimento e disponibilidade dos sistemas informatizados, observadas as disposições regimentais para protocolização, autuação e distribuição.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará à Diretoria de Protocolo equipamento com acesso às ferramentas essenciais para protocolização, autuação e distribuição.

Art. 5º A protocolização será registrada na base de dados, sendo-lhe atribuída numeração própria.

Parágrafo único. Quando necessária a tramitação em meio físico, os documentos gerados ou recebidos em meio digital serão impressos para a composição de autos excepcionais.

Art. 6º A distribuição será processada automaticamente para Conselheiros e Auditores e observará as regras parametrizadas para aleatoriedade, uniformidade e compensação, incluindo a distribuição por substituição prevista nos arts. 51-A, II e 333, § 5º-A do Regimento Interno.

§ 1º. A competência poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, constatada após o restabelecimento dos sistemas.

§ 2º. A Diretoria de Protocolo deverá manter controle de todos os expedientes urgentes instaurados e realizar, de ofício, a distribuição por dependência quando detectar novos processos tratando de procedimentos licitatórios objeto de expediente urgentes anteriormente formalizados.

Art. 7º Ao peticionário cabe observar a boa-fé e a lealdade processual para não renovar expediente urgente já alcançado pela litispendência, prevenção, coisa julgada ou preclusão, sendo necessária declaração expressa do interessado ou de seu procurador neste sentido.

Art. 8º Quando gerados em meio físico, os autos excepcionais serão identificados pelo número de protocolo e conterão as seguintes informações:

I - assunto;

II - entidade;

III - interessados, podendo conter a indicação "e outros" no caso de muitos sujeitos processuais;

IV - procuradores constituídos, se houver;

V - relator.

Art. 9º Após autuação e distribuição, os autos serão disponibilizados ao gabinete do relator, em meio físico ou digital, para juízo de admissibilidade e análise da medida cautelar.

Parágrafo único. Em caso de representação, fica dispensada a remessa ao Presidente exigida pelo art. 277, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 10. Prolatada decisão pelo relator, o gabinete procederá à juntada do despacho e comunicará à unidade destinatária, disponibilizando-lhe os autos físicos, na hipótese de tramitação por esse meio.

§ 1º. Para publicação do despacho no Diário Eletrônico, a cópia digital do documento deverá ser encaminhada por e-mail à Diretoria-Geral, ficando esta responsável pela certificação da data de publicação dos despachos e manter arquivo para consulta geral com os despachos urgentes proferidos na forma desta Resolução e a respectiva data de publicação.

§ 2º. Os processos extraordinários só serão apreciados em relação às medidas urgentes, sem decisão de mérito.

§ 3º. Após decisão cautelar e decurso do respectivo prazo recursal, os autos ficarão arquivados na Diretoria de Protocolo para juntada aos autos principais depois do restabelecimento dos sistemas informatizados.

§ 4º. As medidas cautelares deferidas serão apreciadas em sessão, a ser convocada, exclusivamente para os expedientes urgentes de que trata o § 1º do art. 1º, mediante despacho do Presidente.

Art. 11. A tramitação será anotada manualmente nos próprios autos, quando em meio físico, contendo a confirmação de recebimento pela unidade destinatária, sendo vedada a entrega sem o mencionado registro.

Parágrafo único. As unidades poderão estabelecer controles adicionais para a tramitação em meio físico.

Art. 12. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar, observados os arts. 404 a 405 do Regimento Interno, será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização.

§ 1º. As intimações de que trata o caput não serão realizadas por ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo.

§ 2º. As respostas às intimações de que trata o caput e as petições recursais poderão ser enviadas na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 13. Não será realizada comunicação processual eletrônica até o restabelecimento dos sistemas informatizados.

Parágrafo único. Os atos processuais emitidos nos processos extraordinários, quando publicados no Diário Eletrônico do Tribunal, devem observar as regras referentes ao sigilo dos processos, quando necessário.

Art. 14. Havendo interposição de Recurso de Agravo ou Embargos de Declaração, os autos serão disponibilizados ao relator para juízo de admissibilidade ou de retratação, sendo que, na hipótese de cabimento do recurso, o julgamento por decisão colegiada será realizado em sessão por videoconferência ou presencial, convocada na forma do § 4º do art. 10.

Art. 15. A suspensão dos prazos processuais a que se referem os atos normativos extraordinários deste Tribunal não se aplica:

I - aos processos urgentes de que trata esta Resolução;

II - às medidas cautelares assim proferidas e ao seu cumprimento;

III - aos recursos cabíveis na forma desta Resolução.

Art. 16. Aos procedimentos de que trata esta Resolução, aplicam-se, no que couber, a Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, e o Regimento Interno.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Relator

Nestor Baptista

Conselheiro -

Artagão de Mattos Leão

Conselheiro

Durval Amaral

Conselheiro -

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro

Valéria Borba

Procuradora-Geral do MPC

Ivan Leis Bonilha

Vice-Presidente

Fabio Camargo

Presidente



GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



GP - Portarias

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal. O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o petiçãoamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

- inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;
- não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;
- cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercitação da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV - para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I - para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022:

- para o tomador, para 1º de agosto de 2022;
- para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

- para o tomador, para 29 de agosto de 2022;
- para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no caput deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I - para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II - para a Coordenadoria de Auditorias:

- caud@tce.pr.gov.br;
- paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;
- paf.educacao@tce.pr.gov.br;
- paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;
- paf.receita@tce.pr.gov.br;

III - para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

- cmex@tce.pr.gov.br;
- monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV - para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V - para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.

Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e as sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala de Presidência, em 28 de junho de 2022.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: OMS ENGENHARIA LTDA – CNPJ 82.416.843/0001-38.

PROCESSO N.º: 254854/22

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 36/2019 até 08 de julho de 2023.

VALOR: R\$ 96.764,27 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: SIGMA DATASERV INFORMÁTICA, CNPJ n. 77.166.098/0001-86.

PROCESSO N.º: 25429-0/21.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Fábrica de Software (para os serviços de desenvolvimento, melhoria e sustentação de software).

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

VALOR: R\$4.517.590,64 (quatro milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.078/90.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2022

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Paula Borges da Cruz Dantas Bozzi

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier